

**LEI Nº. 8559/11
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a celebrar convênio com o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ, para a gestão da unidade do Banco do Povo Paulista instalada no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ, visando a gestão da unidade do Banco do Povo Paulista instalada no Município.

Art. 2º. As condições de realização do convênio estão estabelecidas na minuta, no plano de trabalho e no cronograma de desembolso, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

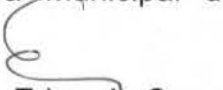
Art. 3º. As despesas do Município com a execução desta lei, para o exercício de 2011, estão estimadas no valor de R\$ 11.530,00 e correrão por conta da dotação orçamentária nº 70.10.339039-04.122.0002.2040, suplementada em até 20%, se necessário.

Parágrafo único. As despesas para manutenção do convênio ora autorizado para o exercício de 2012 estão estimadas no valor de R\$ 69.698,85 e para o exercício de 2013 no valor de R\$ 72.835,30, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no respectivo orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de dezembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



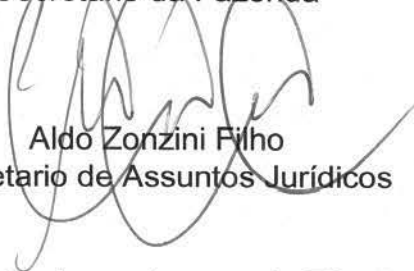
Erica Silva Penha
Resp. Consultoria Legislativa



José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



José Liberato Júnior
Secretario da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 663/11, de autoria do Poder Executivo)

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDOR JOSEENSE - FAEJ, OBJETIVANDO A GESTÃO DA UNIDADE DO BANCO DO POVO PAULISTA INSTALADA NO MUNICÍPIO.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 69.180,00 (sessenta e nove mil e cento e oitenta reais)

Processo Administrativo nº: 87.544-1/11

Dotação Orçamentária: 70.10.3.3.90.39.04.122.0002.2040

O Município de São José dos Campos, , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, com domicílio especial na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.285.594-8, , expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.096.708-66 e o Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ, estabelecido na Rua Vilaça, 576, Sala 7 Centro, nesta cidade de São José dos Campos/SP, com CNPJ nº 02.501.684/0001-30, nos termos de seu Estatuto Social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Felipe Antônio Cury, brasileiro, portador do RG nº 3.185.019 SSP/SP e do CPF/MF nº 040.400.158-00, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1. Este Convênio tem como objetivo a realização da gestão da unidade Banco do Povo Paulista instalada no Município de São José dos Campos, que visa a concessão de financiamento a microempreendimentos e pequenas empresas, nos termos do Convênio celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos (DFAT nº 400/DFAT/11), além do estabelecido na Lei Estadual nº 9.533 de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283 de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTIDADE CONVENENTE

2.1. A CONVENENTE, independentemente de outros requisitos e exigências que o Governo Federal, Estadual ou Municipal houver por bem baixar, deverá satisfazer, para celebração deste Convênio e na vigência dele, os seguintes requisitos básicos:

2.1.1. Ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país e estar em funcionamento efetivo na linha de seus objetivos institucionais, há pelo menos 05 (cinco) anos;

2.1.2. Não se encontrar em processo de dissolução, liquidação ou extinção judicial ou extrajudicial;

2.1.3. Servir desinteressadamente à coletividade atuando no oferecimento de microcrédito objetivando a promoção de emprego e renda;

2.1.4. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

2.1.5. Não remunerar nem gratificar, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, os seus dirigentes, entendendo-se como tais os membros da Diretoria, dos diversos Conselhos e de outros órgãos de execução, deliberação e assessoramento, os sócios, associados, instituidores, mantenedores, irmãos religiosos ou outros participantes da entidade, estendendo-se esta vedação a cônjuges e parentes naturais, civis e afins dos dirigentes;

2.1.6. Não ter na Diretoria, nos diversos Conselhos e em outros órgãos de execução, deliberação e assessoramento nenhum dos profissionais que atuam na entidade, mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte;

2.1.7. Não distribuir parcela de seu patrimônio ou de sua receita, nem lucros ou bonificações, dividendos ou outras vantagens às pessoas mencionadas nos itens 2.1.5 e 2.1.6 desta cláusula;

2.1.8. Não contar, na sua administração superior ou intermediária, com pessoa integrante da Diretoria da Entidade que receba a sua ajuda ou dirigente de qualquer órgão ou entidade que para ele contribua a qualquer título;

2.1.9. Aplicar integralmente no país os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

2.1.10. Ser reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP pelo menos por uma das esferas de governo;

2.1.11. Destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, liquidação ou extinção, à entidade congênere situada preferencialmente no município, em cujo território tenha sede e atuação;

2.1.12. Ter publicado nos últimos 03 (três) exercícios, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa;

2.1.13. Aplicar sua renda líquida (superávit) no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, principalmente no atendimento de micro e pequenas empresas;

2.1.14. Possuir patrimônio próprio para a execução deste Convênio, não se admitindo que a prestação dos serviços se faça mediante utilização de instalação, equipamento e pessoal pertencentes a outra entidade pública ou privada;

2.1.15. Manter em dia escrituração contábil de sua receita de acordo com a legislação específica;

2.1.16. Comprovar o atendimento, nos prazos legais ou regulamentares, das exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização;

2.1.17. Comprovar, mediante declaração fornecida pelo setor governamental competente, isenção do imposto de renda de pessoa jurídica relativo aos últimos 03 (três) exercícios se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Obrigações da PREFEITURA:

3.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do Convênio, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso incluso, estabelecido para esse fim;

3.1.2. Proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os termos deste Convênio;

3.1.3. Disponibilizar veículo, que será abastecido pela CONVENENTE, para suporte à locomoção de agentes de crédito para visita a clientes, divulgação do programa e outras atividades pertinentes;

3.1.4. Disponibilizar 02 estagiários para apoio ao atendimento aos empreendedores, sendo responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais sobre os mesmos;

3.1.5. Disponibilizar materiais administrativos e impressos específicos do programa e outros itens que se façam necessários.

3.2. Obrigações da CONVENENTE:

3.2.1. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade do Banco do Povo instalada no Município;

3.2.2. Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil sugerido pela PREFEITURA, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.2.3. Disponibilizar mobiliário com, no mínimo 01 (uma) mesa de escritório com cadeira para cada agente de crédito, 01 (uma) mesa de reunião com 06 (seis) cadeiras, 01 (um) armário fechado com portas e prateleiras, 02 (dois) arquivos de aço para pastas suspensas, e de 05 (cinco) a 10 (dez) assentos para uso de clientes;

3.2.4. Comunicar, por escrito à PREFEITURA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

3.2.5. Manter, durante toda a vigência do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a documentação produzida por força deste instrumento à disposição da PREFEITURA quando lhe for solicitada;

3.2.6. Dirigir, supervisionar, administrar e contratar pessoal qualificado, sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive como empregadora, se responsabilizando integralmente pelos proventos e por todos e quaisquer encargos, impostos e tributos que venham a incidir sobre as despesas de pessoal e serviços;

3.2.7. Abrir em instituição financeira governamental, indicada pela PREFEITURA, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos por ela liberados;

3.2.8. Manter toda documentação relacionada a este Convênio arquivada por 05 (cinco) anos, a partir da data de encerramento deste Convênio, ou da data da respectiva emissão, a que for mais tarde, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e/ou órgãos fiscalizadores;

3.2.9. Manifestar interesse na prorrogação deste Convênio ou celebração de novo Contrato, nos termos das normas aplicáveis, no período de até 03 (três) meses antes de seu termo final.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas com a execução do presente Convênio, por parte do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento à CONVENIENTE:

Dotação Orçamentária: 70.10.3.3.90.39.04.122.0002.2040

4.2. O valor total do recurso financeiro será de R\$ 69.180,00 (sessenta e nove mil, cento e oitenta reais), a serem repassados 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo de Convênio, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais), vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, onde serão conferidas pelos técnicos responsáveis e encaminhadas ao Departamento de Finanças para as devidas considerações.

5.2. Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e 02 (duas) cópias, sendo que os originais serão posteriormente devolvidos para providências de arquivo, permanecendo à disposição dos órgãos fiscalizadores;

5.3. A PREFEITURA poderá reter a liberação da parcela subsequente dos recursos previstos, quando:

5.3.1. Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa e, ainda, no inadimplemento da CONVENIENTE na execução do objetivo assumido no Convênio;

5.3.2. A CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA quando da prestação de contas do Convênio;

5.3.3. A CONVENIENTE não tiver suas contas aprovadas.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas que serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil a partir da assinatura do termo de Convênio.

5.5. Se a CONVENIENTE, não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados nos termos do artigo 116, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

6.1. Os recursos humanos utilizados para a consecução do objetivo do presente Convênio, não terão qualquer vínculo direto com a PREFEITURA, sendo de responsabilidade da CONVENIENTE os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente Convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada;

6.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do presente Convênio, bem como responder por qualquer ação judicial advinda da relação mencionada, especificamente com relação aos 02 (dois) estagiários cedidos, serão de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONVENIENTE é responsável pela indenização de danos causados ao beneficiário de financiamento, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pela PREFEITURA ou pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

8.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passíveis de renovação nos termos do disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, podendo vir a ser desfeito por mútuo acordo dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A rescisão poderá se dar por infração legal ou convencional.

8.2. Independentemente de interpelação judicial, o presente Convênio também poderá vir a ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

9.1. O presente Convênio poderá ser, nos termos da lei, aditado ou alterado, mediante termos aditivos específicos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes. Os termos aditivos explicitarão as condições específicas e compromissos dos partícipes, sempre de acordo com a Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela CONVENENTE de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus eventuais aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autoriza a PREFEITURA a aplicar em cada caso as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por inexecução total dos termos do Convênio;

10.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por inexecução parcial dos termos do Convênio;

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONVENENTE será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação de penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da PREFEITURA.

10.3. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações que poderão vir a ser cumulativas serão regidas pelo artigo 87, § 2º e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.5. Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2011.

PREFEITURA

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho, a ser celebrado via convênio, entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (PMSJC), neste ato concedente e, o FAEJ, conveniente, terá validade de 12 meses, passíveis de renovação; revisões anuais serão necessárias para avaliação dos objetivos propostos, versus resultados alcançados. Esta proposta terá validade de 30 dias após o recebimento por parte da PMSJC.

O Presente Plano descreve as atividades que serão levadas a cabo e as metas a serem alcançadas pela execução do Convênio.

PREÂMBULO

Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense - FAEJ, inscrito do CNPJ/MF sob o nº 02.501.684/0001-30, com sede a Rua Vilaça 576, loja 07 - Centro, São José dos Campos SP, instituição de microcrédito produtivo orientado, constituída em maio de 1998 em parceria da Prefeitura Municipal de São José dos Campos com a Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI, a Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP e o Escritório Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, para concessão de crédito popular a empreendedores formais ou informais do município de São José dos Campos, objetivando a facilitação, a criação, o crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte, formais ou informais, associados ou não dirigidos principalmente a pessoas de baixa renda, a fim de gerar emprego e renda fomentando o desenvolvimento sócio-econômico do município.

O FAEJ foi qualificado como OSCIP em agosto de 2003 conforme processo MJ nº 08015.009590/2003-30.

Desde a sua fundação, o FAEJ realizou diversas atividades que contribuíram para o desenvolvimento econômico do município, dentre elas merecem destaque:

- Parceria com o SEBRAE para apoio à formalização e capacitação de empreendedores, objetivando a elaboração de planos de negócios e análises de situação econômico-financeira dos empreendimentos.
- Participação na Feira do Jovem Empreendedor da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com participação na análise e avaliação de projetos, inclusive premiando os melhores trabalhos apresentados.
- Contribuição para a premiação ao Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor.
- Concessão de crédito a mais de 1.646 empreendedores, totalizando o montante de R\$ 13.280.000,00.

PÚBLICO-ALVO

- Empreendedores formais ou informais do município de São José dos Campos.
- Municípios que objetivem constituição de empreendimentos.

OBJETIVOS

O objetivo é a concessão de linha de crédito do FAEJ e do Banco do Povo Paulista a empreendedores formais ou informais do município de São José dos Campos, objetivando a facilitação, a criação, o crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte, formais ou informais, associados ou não dirigidos principalmente a pessoas de baixa renda, a fim de gerar emprego e renda fomentando o desenvolvimento sócio-econômico do município.

PROGRAMA DE TRABALHO

- 1 - Prospecção e atendimento a empreendedores
- 2 - Metas
- 3 - Quadro de Funcionários

- Prospecção e atendimento a empreendedores

Os agentes de crédito do FAEJ efetuam trabalho de campo, em que diariamente visitam bairros do Município atendendo as solicitações de crédito, acompanhando o uso dos recursos liberados e oferecendo crédito a novos empreendedores.

- Metas

Concessão de crédito produtivo aos empreendedores formais ou informais do Município de São José dos Campos dentro das rotinas de crédito (Processo Híbrido) estipuladas pelo Banco do Povo Paulista.

- Quadro de Funcionários

O FAEJ manterá em seu quadro de funcionários, agentes de crédito selecionados e treinados pela SERT - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho/GESP, estando aptos para desenvolver as atividades dentro das exigências estipuladas pelo BPP/SERT/GESP, no Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Governo do Estado de São Paulo, quando da implantação da Unidade do Banco do Povo Paulista em São José dos Campos. Além dos agentes de crédito o FAEJ terá o seu Diretor Administrativo exercendo a função de Gestor da Unidade do Banco do Povo Paulista.

ESCOPO DAS ATIVIDADES

- 1 - Coordenar as atividades administrativas referente à Unidade do Banco do Povo Paulista;
- 2 - Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil sugerido pela PMSJC/SERT-GESP;
- 3 - Disponibilizar mobiliário para atendimento as atividades do Banco do Povo Paulista;
- 4 - Comunicar por escrito a concedente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer;
- 5 - Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal qualificado, dispor dos recursos materiais (mobiliários) necessários a execução do serviço contratado.

Por meio da metodologia de Micro Crédito Produtivo Orientado o FAEJ terá como responsabilidade coordenar e fornecer Suporte Técnico ao processo de elaboração, análise e acompanhamento das ações referentes ao convênio; bem como promover a avaliação do desempenho e das metas deste.

O FAEJ apresentará conforme estipulado, relatórios de acompanhamento dos resultados, inclusive financeiros.

A conveniente ainda estará disponível para reuniões de apresentação de resultados, com apresentação dos investimentos e das realizações do período junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

GESTÃO

O FAEJ manterá em seu perfil de gestão, controle total e absoluto sobre a administração dos créditos concedidos bem como, sobre a possibilidade de créditos problemáticos. A gestão da inadimplência, deverá seguir os atuais resultados de controle praticados pelo FAEJ, ou seja, hoje na casa de 0,8% (ponto oito percentuais).

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Disponibilizar veículo para a locomoção dos agentes de crédito, que será abastecido pelo FAEJ - Fundo de Apoio ao Empreendedor Joseense; este veículo será destinado ao atendimento junto às comunidades para a prospecção de clientes, divulgação dos programas de micro crédito produtivo orientado, cobranças, visitas de acompanhamento e, de análise de crédito, além de outras atividades pertinentes ao operacional dos programas, FAEJ e BPP;

Disponibilizar 02 (dois) estagiários para apoio ao atendimento aos empreendedores;

Disponibilizar materiais administrativos e impressos específicos do programa e outros itens que se façam necessários a operacionalização dos serviços.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

O FAEJ é constituído de 01 (um) Conselho de Administração, composto por 02 (dois) representantes de cada entidade sócia, por 03 (três) membros técnicos, de notório saber, representantes da sociedade civil, por 01(um) Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e, 03 membros suplentes.

O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são escolhidos pelos membros do próprio Conselho.

O Conselho de Administração possui a seguinte composição:

Conselheiro	Entidade	Obs.:
Toshihiro Yosida	Prefeitura Municipal	

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

João Gutierrez Veturiano	Prefeitura Municipal	Vice-Presidente
Antônio de S. Teixeira Jr.	UNIVAP	
Ahed Said Amin	UNIVAP	
Antônio Urbano A. Barros	Associação Comercial	
Felipe Antônio Cury	Associação Comercial	Presidente
Francisco Redondo Munhoz	CIESP	
Alessandro Matiotti	CIESP	
Ednardo José de P.Santos	Membro Técnico	
Adalmo Coutinho	Membro Técnico	
Mauro Medeiros	Membro Técnico	

O Conselho Fiscal possui a seguinte composição:

Conselheiro	
Cláudio Antônio A. Maia	Titular
Domingos Eduardo Rios	Titular
Marcos Antônio Ramis	Titular
Ricardo S. Alcântara	Suplente
Paulo Renato Moraes	Suplente
Friedhilde M. Kustner Manolescu	Suplente

O FAEJ tem pleno conhecimento do conteúdo do Termo de Referência 01/2011 e preenche todos os requisitos exigidos e aceita os mesmos.

PREFEITURA

CONVENENTE

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	EM R\$
MÊS 1	5.765,00
MÊS 2	5.765,00
MÊS 3	5.765,00
MÊS 4	5.765,00
MÊS 5	5.765,00
MÊS 6	5.765,00
MÊS 7	5.765,00
MÊS 8	5.765,00
MÊS 9	5.765,00
MÊS 10	5.765,00
MÊS 11	5.765,00
MÊS 12	5.765,00
TOTAL	69.180,00

ORÇAMENTO/ITENS DE DESPESA	APOORTE PMSJC
Recursos Humanos	R\$ 36.770,52
RH Terceiros	R\$ 19.126,64
Marketing	R\$ 2.325,00
Insumos de Escritório e Informática	R\$ 1.580,88
Manutenção Predial e de Bens	R\$ 2.454,00
Viagens e Representações	R\$ 3.268,00
Telefone e Internet	R\$ 2.842,44
Insumos de Copa e Limpeza	R\$ 812,52
TOTAL	R\$ 69.180,00